

207



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

E. F. S. J. — ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 162, DE 10 DE OUTUBRO DE 1968

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO - PAULISTA, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão extraordinária realizada em 08/10/68, PROMULGA a seguinte lei : - - - - -

Art. 1º - De acordo com o disposto na Lei nº 9.842, de 19 de setembro de 1967, fica o Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Estado, através de suas Secretarias abaixo mencionadas:

a) com a Secretaria da Educação, objetivando a conservação dos prédios escolares, de propriedade do Estado ou do IPESP em funcionamento neste Município, destinando a verba de RCr\$... 1.800,00 (Um mil e oitocentos cruzeiros novos).

b) com a Secretaria da Saúde, objetivando a doação de área de terreno, com 900 m2., onde será edificada prédio para Posto de Saúde, para o qual contribuirá o Município com a verba de RCr\$ 78.250,00 (Setenta e oito mil, duzentos e cinquenta cruzeiros novos).

c) com a Secretaria de Obras Públicas objetivando a contribuição do Município ao Fundo Estadual de Saneamento Básico-FESB, na importância de RCr\$ 41.200,00 (Quarenta e um mil e duzentos cruzeiros novos)

§ Único - O Executivo fará constar, anualmente, a importância de RCr\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos cruzeiros novos), de seus orçamentos, para atender as despesas a que se refere a letra "A" deste artigo.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

E. F. S. J. — ESTADO DE SÃO PAULO

./.

Art. 2º - O Executivo poderá autorizar a Secretaria da Fazenda do Estado a reter as quotas do excesso de arrecadação até o total previsto no artigo anterior, ou seja R\$ 121.250,00 (Cento e vinte e um mil, duzentos e cinquenta cruzeiros novos), para sua utilização nos fins previstos nesta lei.

Art. 3º - Para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta lei, ficam canceladas - total e parcialmente as seguintes verbas, de orçamento vigente, no total de R\$ 121.250,00 (Cento e vinte e um mil, duzentos e cinquenta cruzeiros novos):

Local	Geraral	Discriminação	R\$
3	4.130.02	Mat. Permanente	20.000,00
9	4.111.04	Estudos Projetos	25.000,00
8	4.130.19	Mat. Permanente	20.000,00
12	3.130.29	Serv. Terceiros	10.000,00
13	3.120.42	Mat. de Consumo	10.000,00
17	4.130.69	Mat. Permanente	20.000,00
25	3.130.89 -0-	Serv. Terceiros	10.000,00
30	4.112.94-01-	Obras Públicas	6.250,00
			<u>121.250,00</u>

Art. 4º - Fica autorizado o Chefe do Executivo a destinar uma verba de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros novos) para construção de Ginásio - que será constada na peça orçamentária de 1969, afim de atender o Convênio com a Secretaria da Educação.

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

E. F. S. J. — ESTADO DE SÃO PAULO

./.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joaquim Tavares da Silva
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, aos dez dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

Hiroito Cardoso
Secretário